

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 493/2022**

**AOS CUIDADOS DO DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADO E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

10

**INDICAÇÃO- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA RODOVIA DALMÁSIO JOSÉ MARGE – COMUNIDADE DO FARIAS**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



## JUSTIFICATIVA

Insigne DEPARTAMENTO, a comunidade do Farias, tem tido diversos percalços e problemas no que tange a rodovia que liga a comunidade. Assim, se olhamos para estes problemas, alinhado com o mandamento constitucional de nossa Carta Magna, lapidado no art. 1º, inc. III, fica de fácil vislumbre, ilustre secretário, que o princípio magno da dignidade tem sido ferido, no presente caso.

Na concepção dos maiores constitucionalistas pátrios e internacionais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces primários de um estado de direito. Vejamos:

Jorge Reis Novais, professor da Universidade de Lisboa:

[...] **a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo**, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX.<sup>1</sup> (Negrito inserido pelo autor)

2C

José Francisco Cunha Ferraz Filho:

**A dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais.** Esse valor, que deve ser considerado fundamento e fim último de toda a ordem política, busca reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo.<sup>2</sup> (Negrito inserido pelo autor)

Dessarte, para cumprimento do mandamento constitucional, requerer o atendimento a esta singela Proposição Indicativa – **uma vez que realizar o a limpeza da rodovia supra e infra citada é respeitar a dignidade os moradores que a utilizam para traslado.**

<sup>1</sup> NOVAIS, Jorge Reis, *A Dignidade da Pessoa Humana*, p. 48, apud NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 537.

<sup>2</sup> FERRAZ, José Francisco Cunha Filho. In. MACHADO, Costa. (Org.). *Constituição Federal interpretada, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 5.



## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA RODOVIA DALMÁSIO JOSÉ MARGE – COMUNIDADE DO FARIAS.**

Nestes termos,  
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 19/12/2022 17:14

Checksum: **4D013AFA5B3DB38D5F995DE55F32F0C7FAA8DF1047AA22A56AC757FCFA730D5F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

